

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97001/2026

Processo nº 04.000002.26.07

- **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA FLEXÍVEL, PARA USO POLICIAL, NÍVEL DE PROTEÇÃO III-A, COM CAPA EXTERNA TIPO MODULAR (COM CAPA SOBRESSALENTE TIPO MODULAR).
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço por item / grupo.
- **FORMA DE FORNECIMENTO:** parcelado
- **MODO DE DISPUTA:** aberto e fechado
- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 10/02/2026 às 09h (horário de Brasília)
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.gov.br/compras e www.pbh.gov.br
- **TELEFONE PARA CONTATO:** (31) 3277-1400 – Agente de Contratação: Giselle

CÓDIGO UASG: 984123

1. DO PREÂMBULO

1.1. A Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Compras e Contratos torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos dos Decretos Municipais nºs 18.096/22 e 18.289/23, da Lei Municipal nº 10.936/16, da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA FLEXÍVEL, PARA USO POLICIAL, NÍVEL DE PROTEÇÃO III-A, COM CAPA EXTERNA TIPO MODULAR (COM CAPA SOBRESSALENTE TIPO MODULAR), com a finalidade de atender atividades operacionais da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados para o e-mail gcllc@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo Central, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h as 17 h.

3.2.1. O documento enviado deverá conter o nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

3.3. O Agente de Contratação, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento dos documentos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

3.4. As respostas à impugnação e ao pedido de esclarecimento serão divulgadas diretamente no “site” www.gov.br/compras, no “link” correspondente a este Edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, anexos e legislação aplicável.

4.1.1. Para o Grupo 2 e para o Item 9 somente poderão participar beneficiários da Lei Complementar 123/06

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei n. 8.666/93;
- c) declarados impedidos de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;
- d) declarados impedidos de licitar e contratar com o Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte;

- e) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- f) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- g) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- h) enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- i) cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;
- j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- k) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- l) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.2.1. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

4.2.2. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. Informações sobre cadastro de fornecedores poderão ser obtidas no Sistema de Compras do Governo Federal no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Belo Horizonte por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor ou o percentual de desconto ofertado, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. O licitante que prestar declaração falsa se sujeita às sanções previstas na lei e neste edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.9.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.9.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **No campo valor unitário:** valor unitário;

7.1.2. Marca/Fabricante;

7.1.3. Modelo/versão.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. No(s) valor(es) proposto(s) estará(ão) incluso(s) todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. O(s) valor(es) proposto(s) ou o(s) percentual(is) de desconto(s), tanto na proposta eletrônica inicial, quanto na etapa de lances, será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação da(s) proposta(s) implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela(s) contida(s), em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5.1. O intervalo mínimo de diferença dos valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.7. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexecutável poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Agente de Contratação, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item anterior.

8.8. A etapa de lances seguirá pelo modo de disputa “aberto e fechado”.

8.9. **No modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11. Nas etapas abertas não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.16.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

8.16.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

8.16.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Em relação a item(ns)/grupo(s)/lote(s) não exclusivos para participação de beneficiários da Lei Complementar 123/06, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria os beneficiários da Lei Complementar 123/06 participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.535/2016.

8.17.1. Nessas condições, as propostas dos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3. Caso o beneficiário da Lei Complementar 123/06 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.17.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.17.7. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.19. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

8.20.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

8.20.4. Nas hipóteses de desclassificação do então arrematante, será verificada a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:

a) convocação para a realização de sessão pública que será previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte, na qual será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos, diretamente no sistema eletrônico;

b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.

8.20.4.1. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.21. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste Edital e anexos.

8.21.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

8.21.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.21.3. Quando da convocação para apresentação da proposta ajustada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência.

8.21.3.1. A proposta ajustada deverá ser anexada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras.

8.22. Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

a) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo II;

b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006, bem como demais declarações dispostas no modelo constante no Anexo III deste Edital. **(somente no caso de beneficiários da Lei Complementar 123/06).**

8.23. Se a mesma empresa arrematar a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor valor unitário apresentado, sob pena de desclassificação do licitante no item(ns)/grupo(s)/lote(s) em que ofertar o maior preço unitário.

8.24. Sendo as cotas principal e reservada arrematadas por diferentes licitantes, o percentual de diferença entre os preços unitários ofertados não poderá ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao menor preço, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor.

8.24.1. A negociação ocorrerá após finalizada a cota que tiver obtido o menor valor ofertado.

8.25. Não havendo licitante classificado e habilitado para a cota reservada esta poderá ser ofertada ao classificado e habilitado para a cota principal, desde que este pratique as mesmas condições já ofertadas para a cota principal.

8.26. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata e o subitem 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF, SUCAF e/ou CAGEF;
- b) Portal da transparência, no endereço eletrônico
<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes/certidao-negativa-de-licitante-inidoneo>

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

9.2.1. A consulta referente ao sócio majoritário será realizada na fase de habilitação.

9.3. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

- 9.4.1. contiver vícios insanáveis;
- 9.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e anexos, desde que insanável.

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

9.6. A análise da inexecuibilidade das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, bem como na legislação cabível.

9.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.

9.7.1. A convocação será feita pelo Agente de Contratação no “chat de mensagens” do item/grupo/ lote arrematado.

9.7.2. O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ões) será(ão) divulgado(s) no sistema eletrônico.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.1.1. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.1.2. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação exigidos no Termo de Referência, caso não estejam contemplados, disponíveis ou válidos no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF deverão ser enviados em formato digital, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

10.2.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

10.2.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.2.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

10.3. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos beneficiários da LC 123/06, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

10.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06, somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

10.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

10.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9.3. **Não será aplicado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**

10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.10.1. Na hipótese da Adjudicatária ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste Edital, no item “Das Condições de Participação”.

10.12. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura da proposta.

10.12.1. Não se enquadram no subitem acima os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

10.13. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será julgado habilitado.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, concedido na sessão pública, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.1. O julgamento para considerar a proposta aceita, bem como o licitante habilitado, será comunicado em sessão pública previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte.

11.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

13.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

13.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

13.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

13.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

13.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

13.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.9.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.10.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096/2022.

13.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

14.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

14.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. “prática obstrutiva” significa:

14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

15.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

15.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

15.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

15.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

15.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – antes da assinatura do contrato e/ou da celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

15.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

15.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

15.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

16. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.3. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado não importará de forma alguma em alteração ou novação.

17.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

17.11. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

17.12. O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17.13. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

17.13.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.14. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.14.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757/2009 e suas alterações.

17.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.16. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites www.gov.br/compras, www.pbh.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



17.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

17.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.21.1. ANEXO I - Termo de Referência;

17.21.1.1. ANEXO I - Modelo de Proposta de Preços Ajustada;

17.21.1.2. ANEXO I - Especificação do Objeto;

17.21.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

17.21.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de BENEFICIÁRIO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

17.21.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2026.

Diretora Central de Compras
Fabiana Maria de Paiva

Secretário Adjunto de Administração Logística e Patrimonial
Subsecretaria de Compras e Contratos
Guilherme Fábregas Inacio



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 42/2025

UNIDADE REQUISITANTE:

Diretoria de Gestão e Planejamento Estratégico

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

Wenerson Aparecido de Oliveira

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a de aquisição de COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA FLEXÍVEL, PARA USO POLICIAL, NÍVEL DE PROTEÇÃO III-A, COM CAPA EXTERNA TIPO MODULAR (COM CAPA SOBRESSALENTE TIPO MODULAR), com a finalidade de atender atividades operacionais da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte, nos termos da(s) tabela(s) abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 1

COTA PRINCIPAL COM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	GRP	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA FLEXÍVEL OU COLETE FLEXÍVEL PARA USO POLICIAL, NÍVEL DE PROTEÇÃO IIIA, AMEÇA 2 - TAMANHO "P", MASCULINO , CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO.	79226	Un	525	R\$2.758,74	R\$1.448.338,50
2	COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA FLEXÍVEL OU COLETE FLEXÍVEL PARA USO POLICIAL NÍVEL DE PROTEÇÃO III-A, AMEÇA 2- TAMANHO "M", MASCULINO , CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO.	79227	Un	308	R\$2.873,10	R\$ 884.914,80
3	COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA FLEXÍVEL OU COLETE FLEXÍVEL PARA USO POLICIAL, NÍVEL DE PROTEÇÃO III-A, AMEÇA 2 - TAMANHO "P", FEMININO , CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO.	87214	Un	94	R\$ 2.592,04	R\$243.651,76
4	COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA FLEXÍVEL OU COLETE FLEXÍVEL PARA USO POLICIAL, NÍVEL DE PROTEÇÃO III-A, AMEÇA 2 - TAMANHO "M", FEMININO , CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO.	79232	Un	30	R\$ 2.684,78	R\$80.543,40
VALOR GLOBAL:					R\$ 2.657.448,46	



GRUPO 2

COTA RESERVADA REFERENTE AO GRUPO 1 EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	GRP	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA FLEXÍVEL OU COLETE FLEXÍVEL PARA USO POLICIAL, NÍVEL DE PROTEÇÃO IIIA, AMEÇA 2 - TAMANHO "P", MASCULINO , CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO.	79226	un	175	R\$2.758,74	R\$482.779,50
6	COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA FLEXÍVEL OU COLETE FLEXÍVEL PARA USO POLICIAL NÍVEL DE PROTEÇÃO III-A, AMEÇA 2- TAMANHO "M", MASCULINO , CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO.	79227	un	102	R\$2.873,10	R\$ 293.056,20
7	COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA FLEXÍVEL OU COLETE FLEXÍVEL PARA USO POLICIAL, NÍVEL DE PROTEÇÃO III-A, AMEÇA 2 - TAMANHO "P", FEMININO , CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO.	87214	un	31	R\$ 2.592,04	R\$ 80.353,24
8	COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA FLEXÍVEL OU COLETE FLEXÍVEL PARA USO POLICIAL, NÍVEL DE PROTEÇÃO III-A, AMEÇA 2 - TAMANHO "M", FEMININO , CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO.	79232	un	10	R\$ 2.684,78	R\$26.847,80
VALOR GLOBAL:					R\$ 883.036,74	

ITEM 9 - EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	GRP	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA FLEXÍVEL OU COLETE FLEXÍVEL PARA USO POLICIAL NÍVEL DE PROTEÇÃO III-A, AMEÇA 2- TAMANHO "G", MASCULINO , CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO.	79228	un	15	R\$ 2.995,21	R\$ 44.928,15
VALOR GLOBAL					R\$ 44.928,15	

1.2. Os bens objeto desta contratação serão licitados por **GRUPO**, conforme justificativa pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os bens objeto desta contratação não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 17.726, de 5 de outubro de 2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. Os bens a serem adquiridos não foram parcelados conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. DA CONTRATAÇÃO

1.6.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.6.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.2 Para a retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

1.6.2.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no SUCAF, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar o número do protocolo para a Gerente de Contratos, Logística e Infraestrutura - GCLOI, prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação do Órgão.

1.6.2.1.1. O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: logistica.seguranca@pbh.gov.br

1.6.2.2. O procedimento e a documentação necessária para cadastro ou regularização no SUCAF estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf>.

1.6.2.3. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da convocação citada no subitem 1.6.2.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

1.6.2.4. Na hipótese de a Adjudicatária não apresentar o cadastro do SUCAF no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação.

1.6.3 A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

16.3.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.6.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.6.4 O contrato/instrumento hábil, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado.

1.6.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução para o problema como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da indicação de marca(s) ou modelo(s):

4.1.1. Não serão indicadas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

4.2. Da amostra

4.2.1. A exigência de apresentação da amostra se justifica em razão da especificidade do objeto, tendo em vista que os coletes de proteção demandam verificação prática quanto à conformidade com as especificações técnicas, padronização visual e qualidade dos materiais empregados. A amostra possibilita à Administração avaliar aspectos que não podem ser comprovados apenas por meio de catálogos, fotografias ou declarações do fornecedor, tais como o tipo e a densidade do tecido, a costura, o encaixe e fixação das placas de proteção, a disposição dos velcros, o acabamento, a tonalidade da cor e a presença dos elementos de identificação institucional (inscrições, símbolos e faixas refletivas). Tal medida visa garantir que o produto ofertado atenda plenamente às necessidades operacionais do órgão, assegurando segurança, durabilidade e conforto aos usuários, bem como a padronização estética e funcional do conjunto de equipamentos, conforme inciso II, art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Os coletes de proteção balística são produtos controlados pelo Exército Brasileiro de acordo com a Portaria nº 18/2006 EB/MD e normas complementares, cuja classificação do nível de proteção referência a Norma NIJ, do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, e são estabelecidas de acordo com o Relatório Experimental do Exército Brasileiro - ReTEX, **sendo obrigatória a apresentação de ReTEX, RAT ou o Certificado de Conformidade do Protótipo de Produtos Controlados pelo Exército (PCE), devidamente apostilados, conforme exigência da portaria 189-EME/2020.**

4.2.3. Deverá ser apresentado Laudo Técnico onde conste que os coletes balísticos atendem os critérios de aceitação estabelecidos na Norma Técnica SENASP Nº 003/2021, emitidos por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), ou ainda, por organismos e laboratórios acreditados por órgãos que sejam signatários dos acordos de reconhecimento mútuo em fóruns internacionais.

4.2.4. Deverá ser apresentado laudo técnico, emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, atestando que a capa dos coletes atende aos requisitos técnicos previstos neste TR.

4.2.5. Para as capas ostensivas, a fabricante deverá assegurar mediante a apresentação de laudos, a resistência à tração individual de cada célula modular, sendo igual ou superior à 350 N, com alongamento resultante não superior a 30%. O laudo deve ser apresentado juntamente com a amostra.

4.2.6. O licitante arrematante deverá apresentar **01 (uma) amostra de cada tamanho**, devidamente **completa**, composta pela **capa externa modular, acessórios, faixas refletivas, inscrições, símbolos** e demais elementos previstos nas **especificações técnicas** do objeto, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a convocação do Agente de Contratação no “chat de mensagens” do grupo arrematado.

4.2.7. A(s) amostra(s) deverá(ão) estar devidamente identificada(s), preferencialmente com etiqueta autocolante, constando o nome da empresa, a especificação do produto, nº do pregão e demais informações que julgar necessárias.

4.2.8. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser entregue(s) na **Sede da Superintendência Geral da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte, diretamente na Gerência de Logística e Segurança Física**, localizada na Avenida dos Andradas, 915, CEP: 30120-010 – Centro, Belo Horizonte/MG., de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas; devendo ser agendada a entrega pelo e-mail: **logisticaoperacional@pbh.gov.br**; sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.2.9. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

4.2.10. No caso de não haver entrega da(s) amostra(s) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra(s) fora das especificações previstas, o licitante será desclassificado.

4.2.11. Será(ão) avaliado(s) o(s) aspecto(s) e padrão(ões) mínimo(s) de aceitabilidade:

a) Colete de Proteção Balística:

Deverá atender integralmente à Portaria nº 281, de 21 de maio de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e estar em conformidade com todas as exigências estabelecidas na especificação técnica do objeto.

- b) Capas externas, alças, encaixes, refletivos, escritas, símbolos e demais acessórios deverão ser submetidos à verificação de compatibilidade com o que está exigido na especificação técnica, observando-se o padrão de cor, formato, acabamento e funcionalidade;

4.2.12. Os resultados das avaliações serão divulgados no sistema eletrônico.

4.2.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) do segundo classificado e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.2.14. A(s) amostra(s) colocada(s) à disposição da Administração será(ão) tratada(s) como protótipo(s), podendo ser manuseado(s) e desmontado(s) pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.2.15. Após a divulgação do resultado final do certame, a(s) amostra(s) entregue(s) deverá(ão) ser recolhida(s) pelo(s) licitante(s) que tiver(am) sua(s) amostra(s) reprovada(s) no prazo de 03 (três) dias, após o qual a Administração poderá dar o destino que melhor lhe convier, sem direito a ressarcimento.

4.2.16. A(s) amostra(s) da(s) empresa(s) adjudicatárias(s) será(ão) retida(s) pela Administração e poderá(ão) ser encaminhada(s) à(s) unidade(s) recebedora(s) do(s) bem(ns)/produto(s) para confronto e controle de qualidade nos atos de entrega.

4.2.17. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.3. Da Subcontratação

4.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.3.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4. Da participação de consórcio

4.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s), considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o(s) bem(ns) de forma independente.

4.5. Garantia Contratual

4.5.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei N.º 14.133/2021.

4.5.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

4.5.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta N.º 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

4.5.1.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro garantia, a adjudicatária terá o prazo de 01 (um) mês, da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar a garantia ao Contratante.

4.5.1.4. Caso seja feita opção pela modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.5.1.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil – BCB -, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.5.1.5.1. A garantia prevista acima deverá ser efetuada em banco público controlado pela União.

4.5.1.5.2. A fim de comprovar o valor econômico do título, o Contratado deverá apresentar a correspondente memória de cálculo, bem como a previsão legal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN – ou equivalente.

4.5.1.5.3. Na hipótese de vencimento do título, a garantia deverá ser substituída, facultando-se ao Contratado a escolha de uma nova modalidade dentre as previstas no art. 96 da Lei N.º 14.133/2021.

4.5.1.6. Caso a opção seja por utilizar o título de capitalização, este deverá ser comercializado pelas sociedades de capitalização regularmente autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – Susep.

- 4.6.1.6.1. O título poderá ser na modalidade instrumento de garantia, disciplinada pela Resolução N.º 384 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP –, de 9 de junho de 2020, ou pela que vier a lhe substituir.
- 4.6.1.6.2. Em caso de quebra do contrato principal, o título deve possibilitar ao cessionário o resgate, a qualquer tempo, do valor total garantido em contrato enquanto durar sua vigência.
- 4.6.1.6.3. O título deverá conter cláusula que assegure o pagamento à administração pública em caso de inadimplência do Contratado.
- 4.6.1.6.4. Na ficha de cadastro deverá constar em destaque a mensagem: “Este título será utilizado exclusivamente para assegurar o cumprimento de obrigação assumida, em contrato principal, pelo titular perante terceiro.”.

4.5.2. O instrumento de garantia deverá ter prazo de vigência, no mínimo, igual ao do contrato principal a que se refere, devendo acompanhar as modificações relativas à vigência deste.

4.5.2.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o prazo de vigência tratado acima deverá ser, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias superior ao do instrumento a que se refere.

4.5.2.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia acompanhará as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso ou de nova apólice pela seguradora.

4.5.2.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

4.5.3.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.5.4. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o Contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

4.5.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.5.6. Deverão ser destacados e especificados no instrumento de garantia os valores e vigências das cláusulas referentes a riscos, no caso em que o contrato contemplar matriz de riscos.

4.5.7. A garantia oferecida poderá ser substituída por outra de modalidade diferente em virtude de mudança de seguradora ou instituição bancária, acréscimo ou redução do valor previsto no contrato, bem como no caso prorrogação;

4.5.7.1. A substituição deverá ser autorizada pelo Contratante e conterá os dados necessários da garantia a ser substituída;

4.5.7.2. No caso da substituição da garantia contratual prestada na modalidade caução, o processo de devolução deverá ser aberto a pedido do Contratado.

4.5.8. Nos casos de aditamento do contrato com alteração de valor e/ou prorrogação de vigência, o Contratado entregará ao Contratante a comprovação do recolhimento da garantia, de acordo com a modalidade escolhida, antes da assinatura do aditamento e/ou do início da prorrogação.

4.5.8.1. No aditamento do valor contratual, a garantia apresentada pelo Contratado deverá contemplar o valor original acrescido dos reforços.

4.5.8.2. Nos casos de prorrogação de vigência em que também haja aditamento no valor contratual, deve-se considerar, para fins de comprovação do recolhimento da garantia, o prazo anterior à assinatura do aditamento.

4.5.9. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 4.5.5.

4.5.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.5.11. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva do Contratante.

4.5.11.1. A devolução da caução em dinheiro será realizada mediante depósito em conta bancária, com correção monetária, até o mês da disponibilização, pelos índices oficiais adotados para atualização dos débitos com a Fazenda Pública Municipal.



4.5.11.2. É responsabilidade exclusiva do contratado solicitar a restituição da caução em dinheiro, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de fornecimento

5.1.1. O fornecimento dos bens será parcelado.

5.2. Condições de entrega

5.2.1. O prazo máximo de entrega do(s) bem(ns), contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor, deverá seguir o(s) seguinte(s) quantitativo(s) e prazo(s):

GRUPO 1

PARCELA	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA IMPRETERIVELMENTE
1ª	COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA FLEXÍVEL OU COLETE FLEXÍVEL PARA USO POLICIAL, NÍVEL DE PROTEÇÃO IIIA, AMEÇA 2 - TAMANHO "P", MASCULINO , CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO.	525	30 (trinta) dias corridos
	COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA FLEXÍVEL OU COLETE FLEXÍVEL PARA USO POLICIAL NÍVEL DE PROTEÇÃO III-A, AMEÇA 2- TAMANHO "M", MASCULINO , CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO.	308	
	COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA FLEXÍVEL OU COLETE FLEXÍVEL PARA USO POLICIAL, NÍVEL DE PROTEÇÃO III-A, AMEÇA 2 - TAMANHO "P", FEMININO , CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO.	94	
	COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA FLEXÍVEL OU COLETE FLEXÍVEL PARA USO POLICIAL, NÍVEL DE PROTEÇÃO III-A, AMEÇA 2 - TAMANHO "M", FEMININO , CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO.	30	

GRUPO 2

PARCELA	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
1ª	COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA FLEXÍVEL OU COLETE FLEXÍVEL PARA USO POLICIAL, NÍVEL DE PROTEÇÃO IIIA, AMEÇA 2 - TAMANHO "P", MASCULINO , CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO.	175	30 (trinta) dias corridos
	COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA FLEXÍVEL OU COLETE FLEXÍVEL PARA USO POLICIAL NÍVEL DE PROTEÇÃO III-A, AMEÇA 2- TAMANHO "M", MASCULINO , CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO.	102	
	COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA FLEXÍVEL OU COLETE FLEXÍVEL PARA USO POLICIAL, NÍVEL DE PROTEÇÃO III-A, AMEÇA 2 - TAMANHO "P", FEMININO , CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO.	31	
	COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA FLEXÍVEL OU COLETE FLEXÍVEL PARA USO POLICIAL, NÍVEL DE PROTEÇÃO III-A, AMEÇA 2 - TAMANHO "M", FEMININO , CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO.	10	

GRUPO 3

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COMPOSIÇÃO DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
1ª	COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA FLEXÍVEL OU COLETE FLEXÍVEL PARA USO POLICIAL NÍVEL DE PROTEÇÃO III-A, AMEÇA 2- TAMANHO "G", MASCULINO , CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO.	15	30 (trinta) dias corridos

5.2.2. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

5.2.2.1. A aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela área demandante, por solicitação do fornecedor, realizada antes de finalizado o prazo de entrega, não implicará a impossibilidade de aplicação de eventual penalidade pela mora do Contratado.

5.2.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: na **Sede da Superintendência Geral da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte, diretamente na Gerência de Logística e Segurança Física**, localizada na Avenida dos Andradas, 915, CEP: 30120-010 – Centro, Belo Horizonte/MG.

5.2.4. Os bens deverão ser descarregados e entregues no interior do local designado para a entrega.

5.2.4.1. Os bens deverão ser entregues em suas embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

5.2.4.2. Os bens deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza. Os bens danificados não serão recebidos.

5.2.5. Os bens(s) entregue(s) durante a execução do fornecimento poderá(ão) ser objeto(s) de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do(s) bem(s)/produto(s) adquirido(s).

5.3. Garantia

5.3.1. Para as capas externas, refletivos e assessórios, o prazo de garantia do(s) produto(s), complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do(s) produto(s), considerando a especificidade do objeto.

5.3.2. Para os coletes de proteção balística, o prazo de garantia do(s) produto(s), complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 6 (seis) anos, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do(s) bem(ns), considerando a especificidade do objeto.

5.3.3. A garantia será prestada com vistas a manter o(s) produto(s) fornecido(s) em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.3.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do(s) bem(ns).

5.3.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição do(s) bem(ns) que apresentar(em) vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do(s) bem(ns) das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.3.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.3.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar bem(ns) equivalente(s), de especificação igual ou superior ao(s) anteriormente fornecido(s), para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.3.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do(s) bem(ns) ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do(s) bem(ns).

5.3.9. O custo referente ao transporte do(s) bem(ns) coberto(s) pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.3.10. A garantia legal ou contratual do(s) bem(ns) tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 18.324, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.324/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do(s) bem(ns):

7.1.1. O(s) bens(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. O(s) bens (s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do(s) bem(ns) e consequente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

- a)** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.
- b)** As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.7. Ato de autorização para o exercício da atividade de Fabricação, Aquisição, Importação e Destruição de Coletes à Prova de Balas, expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC do Exército Brasileiro, nos termos da Portaria nº 18-DLog, de 19 de dezembro de 2006, Portaria nº 118-COLOG, de 4 de outubro de 2019, bem como observadas as disposições da Portaria nº 281, de 21 de maio de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.3.3. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.2.3.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor da proposta.

8.2.3.4. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de produto(s) similar(es) com o(s) grupo(s) arrematado(s), por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2.4.1.1. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.1.2. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.2.4.1.3. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.2.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.5.1. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, a empresa poderá ser inabilitada.

8.2.6. Certificado de Registro no caso de representantes de empresas ou importadores, autorizando a proponente comercializar os produtos objetos e funcionar como representante legal do fabricante, expedidos pelo Ministério da Defesa (Exército Brasileiro), através da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) ou pelo Serviço Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC), conforme for o caso.

8.2.7. Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo I.

8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a marca e modelo;

8.3.2.4. Valor global do grupo discriminando o valor unitário e total;

8.3.2.4.1. O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado o limite de duas casas decimais. O valor global de cada grupo obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das obrigações do Contratado

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.2. Entregar o(s) bens(s) de acordo com a(s) especificação(ções) constante(s) no subitem 1.1. deste Termo de Referência;

9.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento;

9.1.4. Garantir a boa qualidade do(s) bem(ns) entregue(s);

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho encaminhadas por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

9.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.14. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

9.1.15. Comunicar ao Contratante a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.17. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.18. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

9.2. Das obrigações do Contratante

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio da Gerência de Logística e Segurança Física da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte.

9.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, durante toda a execução do contrato, em atendimento ao disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao fornecimento do(s) produto(s);

9.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.585.413,35 (três milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e treze reais e trinta e cinco centavos), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Convênio BHTRANS: 2100.2900.06.181.0109.2.803.0001.449052.09.1.501.784.9225.

Convênio TJMG: 2100.2900.06.181.0109.2.803.0001.449052.09.1.701.000.0000

ROT: 2100.2900.06.181.0109.2.803.0001.449052.09.1.500.000.0000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização da contratação será de responsabilidade da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte, que, em portaria específica, designará servidor ou comissão constituída para esse fim.



14. DOS ANEXOS

14.1. ANEXO I: Modelo de Proposta de Preços Ajustada.

14.2. ANEXO II: Especificação do Objeto.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2025.

Wenerson Aparecido de Oliveira – BM 80721-8

Servidor responsável

De acordo,

Nedson Moreira Gonçalves, BM-80.035-3
Diretoria de Gestão e Planejamento Estratégico

De acordo,

Márcio Lobato Rodrigues
Secretário Municipal de Segurança e Prevenção
Ordenador de Despesa



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

GRUPO Nº.....

ITEM	GRP	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
VALOR GLOBAL:							
..... reais e centavos.							

_____, __ de _____ de ____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA FLEXÍVEL, PARA USO POLICIAL, NÍVEL DE PROTEÇÃO III-A, COM CAPA EXTERNA TIPO MODULAR (COM CAPA EXTERNA SOBRESSALENTE TIPO MODULAR), devendo atender às especificações constantes na Norma Técnica atinente a Coletes de Proteção Balística de emprego na Segurança Pública (NT-SENASP nº 003/2021), aprovada mediante Portaria nº 281, de 21 de maio de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 1.2. Os coletes balísticos deverão preservar integralmente sua capacidade de proteção contra ameaças previstas no nível III-A/Ameaça 2, durante todo o seu período de validade estipulado, mesmo quando submetidos a condições de desgaste operacional, influência ambiental (como umidade, calor, radiação UV, contato com líquidos) e ações mecânicas repetidas (como impacto, torção ou flexão).
- 1.3. A cor padrão será “PRETA” - Pantone 19-4007, válidos para o tecido principal, fecho de contato, correias (fitas e/ou tiras) e acessórios.
- 1.4. O colete de proteção balística especificado neste documento será destinado ao uso de emprego operacional na segurança pública e deverá ser confeccionado nos **TAMANHOS P, M e G**, contemplando os **modelos masculinos**, e **P e M** no modelo preferencialmente feminino — este último sem modelagem voltada à proteção específica do busto (ou seja, versão sem bojo para os seios).
- 1.5. O Colete de Proteção Balística será composto pelos seguintes itens:
 - a) Conjunto de painéis balísticos frontal e dorsal
 - b) Invólucros dos painéis balísticos;
 - c) capa externa ostensiva do tipo modular e capa externa **sobressalente** ostensiva do tipo modular de idêntica confecção, conforme descrito **no item 3**, deste documento.
 - d) 01 (uma) Tarjeta Institucional, conforme descrito **no item 4**, deste documento.
 - e) 01 (um) kit visibilidade, conforme descrito **no item 5**, deste documento.
 - f) 01 (um) porta rádio transceptor HT (handtalk), conforme descrito **no item 6**, deste documento.
 - g) 02 (duas) unidades de porta equipamento (bolso utilitário), conforme descrito **no item 7**, deste documento.

2. PAINEL BALÍSTICO FRONTAL E DORSAL COM RESPECTIVOS INVÓLUCROS IMPERMEÁVEIS

2.1. REQUISITOS TÉCNICOS

- 2.1.1. **NÍVEL DE PROTEÇÃO EXIGIDA:** Os painéis de proteção balística frontal e dorsal serão formados por lâminas de material balístico, com flexibilidade e conforto para o usuário, devendo possuir o nível de **PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL IIIA/Ameaça 2**, conforme “**tabela 1**”, de acordo com o item 5 da NT-SENASP Nº 003/2021 – **NIJ 0101.06**.

Tabela 1 - Classificação e ameaças que devem ser suportadas pelos coletes de proteção balística para os profissionais de segurança pública.

Classificação	Ameaças	Ameaças	Massa do Projétil	Distância para o Colete	Máxima Deformação Material de Apoio (mm)	Velocidade de Ensaio para coletes condicionados ao envelhecimento acelerado	Velocidade de Ensaio para coletes condicionados à submersão
Nível IIIA	Ameaça 2	.44 Magnum-Semi-jaquetado pontamacia (SJSP) ou .44 Magnum - Semi-jaquetado pontaooca (SJHP)**	15,6 g (240 gr)	5 m ± 1	44	408 m/s ± 9 m/s	436 m/s ± 9 m/s
	Ameaça Adicional (+)	.357 Magnum-Pontamacia jaquetada (JSP)	10,2 g (158 gr)	5 m ± 1	44	452 m/s ± 9 m/s	471 m/s ± 9 m/s

2.1.2. O nível “Ameaça Adicional” listada na “**tabela 1**” será considerada como **ADICIONAL OPTATIVO**.

2.1.3. As Placas de proteção balística têm por finalidade oferecer proteção contra traumas provocados por arma de fogo, conferindo ao colete o nível de proteção desejado, devendo ser normalmente rígidas. Podem ser confeccionadas em material cerâmico, lâminas de polietileno, lâminas de tecido de aramida, ou outros quaisquer materiais balísticos, inclusive com a combinação de materiais, à escolha do fabricante, desde que todos os materiais utilizados nas combinações mantenham os mesmos padrões de proteção, conforto e ergonomia, qualidade e vida útil, estando obediente às normas exigidas pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro para este produto, em conformidade com a norma NT-SENASP 003/2021, de proteção nível III A (Ameaça 1 e Ameaça 2).

2.1.4. As Placas de proteção balística deverão ser projetadas para permitir um adequado ajuste ao corpo, para serem utilizadas de maneira ostensiva, sobre o uniforme policial, devendo proporcionar conforto térmico de forma a não comprometer a proteção da área considerada vital, compreendida entre a área acima da cintura (altura do umbigo) e abaixo do pescoço (costas, tórax, abdômen e laterais do tronco), conforme NT-SENASP Nº 003/2021, aprovada pela Portaria Nº 281, de 21 de maio de 2021, sem comprometer os movimentos;

2.1.5. As costuras para união

- 2.1.6. das lâminas do material balístico devem ser feitas com linha/fio de alta resistência e com propriedades específicas, localizadas nas regiões periféricas da solução balística a no máximo 76 mm da borda, de modo a garantir a união das camadas, conforto do usuário e a estabilidade do desempenho balístico ao longo da vida útil do produto, evitando a inserção de pontos de fragilidade na área útil do painel balístico, bem como enrijecimento do conjunto, que perde a flexibilidade e limita os movimentos do usuário. Assim, não serão permitidas costuras nos painéis que estejam dispostas nas áreas sujeitas a disparos balísticos conforme estabelecida na norma NIJ-0101.06 Revisão A.
- 2.1.7. Os painéis de proteção balística deverão possuir a partir da 3ª camada e a cada 06 (seis) camadas subsequentes, numeração de série e a sigla: "GCMBH", em letra de forma com tamanho de fácil identificação gravadas em tinta ou tecnologia que não se apague ou danifique com o tempo ou uso para identificação em caso de extravio, furto ou roubo;
- 2.1.8. Os coletes flexíveis devem apresentar densidade de área máxima, considerado o painel balístico flexível sem o seu invólucro, de 4,8 kg/m², sendo admitido 10% de tolerância para mais. A densidade do colete flexível deverá ser uniforme em toda sua extensão mantendo nível de proteção homogêneo.
- 2.1.9. A massa total ou peso do colete completo (invólucro/painéis balísticos) deve atender ao discriminado na **"tabela 2"**, abaixo, com variação aceitável de 10%:

Tabela 2 - Peso do painel balístico MASCULINO e FEMININO.

MODELO	TAMANHO	PESO (KG)*
MASCULINO	Pequeno (P)	1,624
	Médio (M)	1,854
	Grande (G)	2,118
FEMININO	Pequeno (P)	1,266
	Médio (M)	1,466

* **Observação:** quanto ao peso, chegou-se ao estimado, considerando as placas disponíveis na Instituição.

- 2.1.10. **VALIDADE:** Os painéis de proteção balística devem manter as suas condições ideais, para satisfazer as exigências mínimas de proteção balística, mesmo submetidos às faixas de variação de temperatura, de umidade, de pressão, de salinidade e de choque mecânico, pelo período mínimo de 6 (cinco) anos.
- 2.1.11. Com relação ao formato e dimensão, os painéis balísticos deverão ser compostos por duas partes, a dorsal e a frontal. O formato e dimensões dos painéis deverão estar conforme a **"figura 1"** e **"tabelas 3 a 6"** a seguir;

Figura ilustrativa 1: Dimensões do painel balístico

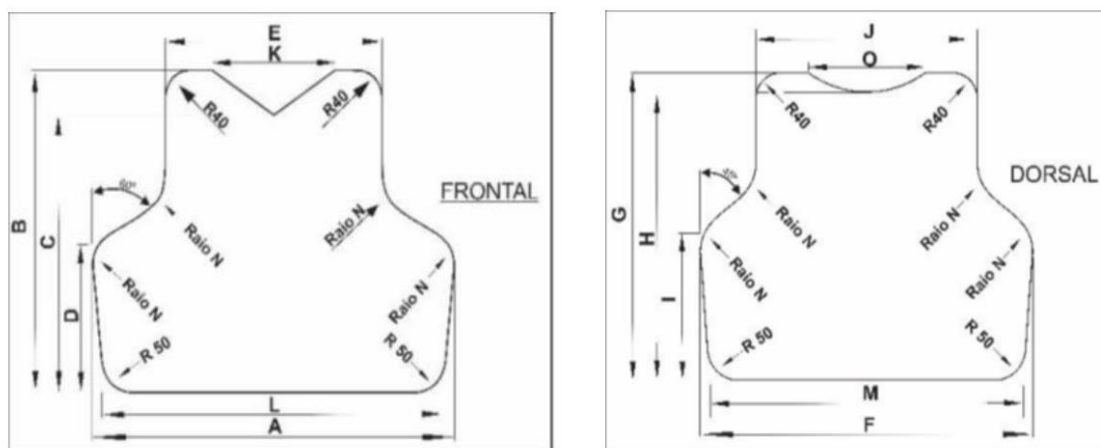


Tabela 3 - Dimensões (mm) do painel balístico MASCULINO (tolerância de 5 mm).

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
P	470	400	340	180	280	480	420	390	180	310	150	440	450	50	150
M	500	430	370	200	300	510	450	420	200	340	170	470	480	60	170
G	530	460	400	220	320	540	480	450	220	360	190	500	510	70	190

Tabela 4 - Área média de proteção (m²) – MASCULINO (tolerância de 7%)

TAMANHO	ÁREA FRONTAL	ÁREA DORSAL	ÁREA TOTAL
P	0,1452	0,1605	0,3057
M	0,1670	0,1850	0,3520
G	0,1905	0,2117	0,4022

Tabela 5 - Dimensões (mm) do painel balístico FEMININO (tolerância de 5 mm).

	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	B
P	450	340	260	120	260	460	360	330	100	290	140	420	430	50	140
M	470	370	290	130	280	480	390	360	110	310	150	440	450	50	150

Tabela 6 - Área média de proteção (m²) – FEMININO (tolerância de 7%).

TAMANHO	ÁREA FRONTAL	ÁREA DORSAL	ÁREA TOTAL
P	0,1090	0,1241	0,2331
M	0,1256	0,1420	0,2676

2.2. INVÓLUCRO DO PAINEL BALÍSTICO

2.2.1. Trata-se da capa interna que envolve os painéis balísticos e os protege de fatores ambientais como umidade, chuva, luz ultravioleta, detritos, suor, poeira e de produtos químicos de limpeza como detergentes domésticos, sabão em pó ou água sanitária, entre outras substâncias que possam danificá-lo, diminuir a sua vida útil ou capacidade balística e antitrauma.

- 2.2.2. O tecido do invólucro deverá ser resistente e confeccionado em material 100% (cem por cento) Poliamida 6.6 de alta tenacidade, e ser constituído por material impermeável formado por tecido hidrorrepelente ou semelhante, de modo a impedir que a umidade externa entre em contato com o painel balístico, mesmo quando imerso, devendo ser 100% impermeável a água e óleo.
- 2.2.3. O invólucro deve possuir arremate de fechamento de forma que, garantidamente, impeça a entrada de líquidos que possam contaminar ou comprometer a eficiência dos painéis balísticos. O tecido deve ser resistente e o acabamento das costuras e bordas deve ter padrão industrial que evite rasgos, desfiamentos da borda do tecido ou defeitos que possam ser atribuídos ao esforço causado pela massa (peso) do material balístico.
- 2.2.4. O invólucro deve ser confeccionado em material que ofereça adequado ajuste ao corpo de forma a não comprometer a área de proteção, otimizando a relação existente entre resistência e o conforto, com liberdade para movimentos.
- 2.2.5. Deverá ser fixada, no lado oposto a face de impacto dos painéis, uma etiqueta do fabricante, fixada em todo seu perímetro por sistema de termofusão ou processo similar de mesmos efeitos, de material resistente à fricção ou à ação de líquidos/suor, contendo dados de identificação no idioma português, de forma legível e indelével, em cor contrastante:
- 2.2.5.1. A etiqueta do painel balístico, conterá os seguintes dados:
- a) nome, logomarca e identificação do fabricante;
 - b) nível de proteção do colete;
 - c) alerta ao usuário para verificar o tipo de proteção fornecida pelo painel balístico;
 - d) tamanho e modelo;
 - e) data de fabricação com dia/mês/ano;
 - f) número de lote;
 - g) designação de modelo ou estilo que identifique ou diferencie o painel para os fins a que foi fabricado;
 - h) expressão “superfície de impacto” ou “superfície vestida”;
 - i) instruções de manuseio para o material balístico;
 - j) a identificação deve ser impressa em caracteres 1.5 vezes maior que os caracteres do resto da etiqueta, informando que o colete não foi projetado para proteger o usuário de fogo de armas longas, e se for o caso, que o colete não foi projetado para proteger o usuário de instrumentos perfurocortantes;
 - k) conformidade com a norma NIJ 0101.06;
 - l) data de validade, com dia/mês/ano;
 - m) sigla do órgão Contratante, com a seguinte expressão, por exemplo “GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCMBH”, para identificação em caso de extravio, furto ou roubo;
 - n) material de fabricação.
- 2.2.6. Os invólucros dos painéis, frontal e dorsal, deverão possuir em sua face de impacto os dizeres “**FACE DE IMPACTO**” em letra de forma, caixa alta, com tamanho de fácil visualização, gravado com tinta garantidamente indelével, de modo que não se apague com o tempo ou uso (**figura 2**).

Figura ilustrativa 2: Indicação da Face de Impacto.



2.2.7. Os invólucros devem ficar justos nos painéis balísticos, não podendo possuir folgas que excedam 15 mm em cada uma de suas extremidades;

3. CAPA OSTENSIVA EXTERNA

3.1.1. A capa ostensiva externa é o material que reveste os painéis balísticos e seus invólucros com o principal objetivo de protegê-los e fornecer um meio de apoiar e prender o colete ao usuário.

3.1.2. As capas deverão ser confeccionadas em material de qualidade antibacteriana e anti rasgamento, que ofereça adequado ajuste ao corpo, para utilização ostensiva, de forma a não comprometer nenhuma área de proteção, otimizando a relação existente entre resistência e a comodidade de uso, com liberdade de movimentos.

3.1.3. Deverá ser fixada, no lado oposto a face externa das capas, ou seja, na parte inferior interna em ambas as partes frontal e dorsal, uma etiqueta do fabricante, fixada por costuras ou processo similar de mesmos efeitos, de material resistente à fricção ou à ação de líquidos/suor, contendo dados de identificação no idioma português, de forma legível e indelével, em cor contrastante. A etiqueta da capa modular deverá conter no mínimo: identificação do fabricante, tamanho da capa, tipo de modelagem masculina ou preferencialmente feminino e instruções de lavagem e manuseio.

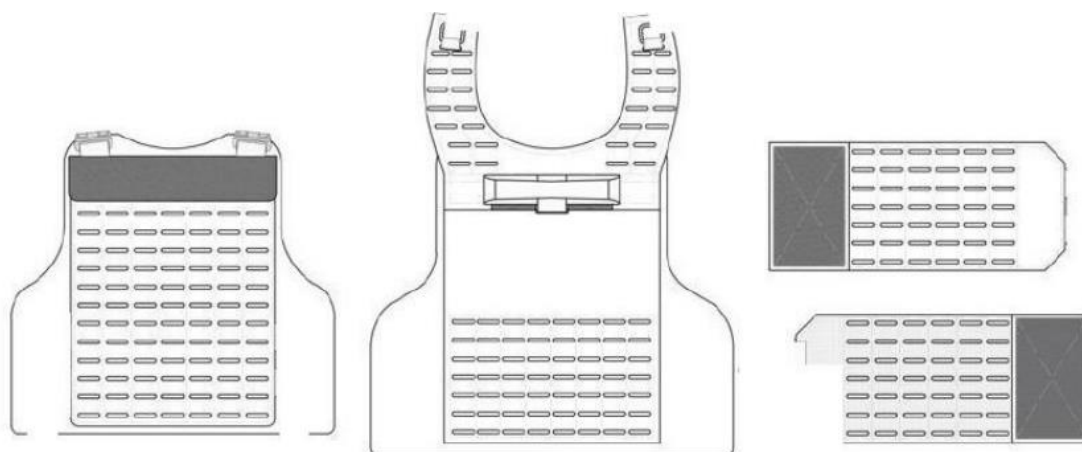
3.1.4. O prazo mínimo de garantia e validade contra quaisquer defeitos de fabricação ou matéria-prima da capa externa modular não deverá ser inferior a doze meses.

3.1.5. A capa externa ostensiva deverá ser desenvolvida no sistema internacional modular, (MOLLE System) utilizando presilhas em acetato, clips em polímero, fitas de poliamida de alta tenacidade e resistência, possibilitando diversas configurações com segurança. A capa tática é composta por quatro (04) módulos distintos, facilitando os ajustes, a manutenção e a higiene. Os módulos permitem regulagens e ajustes independentes. Apresentam dois (02) sistemas de ajustes para a altura (ombros) e dois sistemas de ajustes de largura (cintura).

3.1.6. A capa externa ostensiva sobressalente deverá ser de idêntica fabricação e configuração.

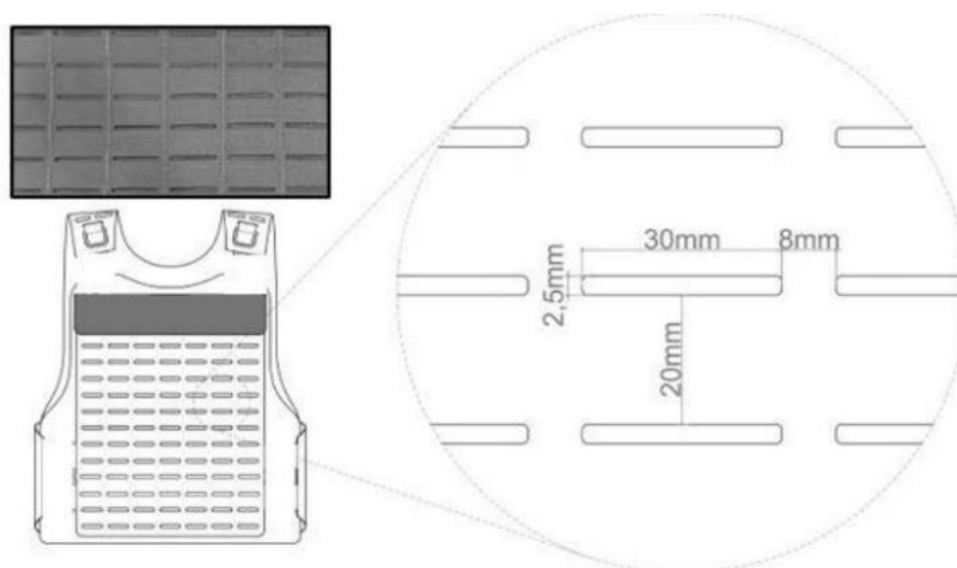
- 3.1.7. Toda a estrutura da capa deverá ser costurada com fio 100% poliamida proporcionando maior resistência mecânica e durabilidade. A Capa para Colete Balístico deve ser na cor preta com proteção UV (Ultra Violeta), garantido o não desbotamento.
- 3.1.8. Deverá possuir tirantes de poliamida com 25mm de largura por toda a extensão horizontal, com espaçamento vertical entre si de 25mm, fixados através de costuras eletrônicas modelo travete (costuras duplas retas e costuras zig-zag), sergidas verticalmente a cada 40mm ou com nylon de alta performance, com margem de tolerância de 10mm nas dimensões.
- 3.1.9. Caso haja a opção de confeccionar as capas no SISTEMA M.O.L.L.E., **EM LASER CUT**, deverá ser observado as seguintes características:
- 3.1.9.1. As partes frontal e dorsal da capa ostensiva, poderão ser confeccionadas no sistema Molle, em Laser Cut, que consiste em cortes a laser, formando orifícios bi-longados. Os orifícios são cortados na direção horizontal e seguem de acordo com os tamanhos dos coletes. Os orifícios são confeccionados pelo sistema de corte a laser, de maneira que as bordas são cauterizadas para que não seja possível o desfiamento do tecido devido ao desgaste precoce. Serão aceitos demais métodos de corte, desde que apresentem resultados semelhantes. Deverá possuir obrigatoriamente uma costura do tipo reta entre os orifícios, com linha de poliamida 0,60mm no sentido vertical para maior sustentação do sistema. A estruturação de fixação modular deverá cobrir no mínimo 70% da área de proteção do colete (**figura 3**).
- 3.1.9.2. A fabricante deverá assegurar mediante a apresentação de laudos, a resistência à tração individual de cada célula modular, sendo igual ou superior à 350 N, com alongamento resultante não superior a 30%. O laudo deve ser apresentado juntamente com a amostra.

3.1.9.3. Figura ilustrativa 3: corte em Laser Cut



- 3.1.9.4. Cada uma das células que compõem a estrutura de fixação modular, deverá apresentar o formato oblongo em disposição horizontal, com as seguintes dimensões: 30 mm de largura, 2,5 mm de altura, enquanto o espaçamento vertical entre as células deve ser de 20 mm, e horizontal de 8mm, conforme imagem abaixo (**figura 4**).

3.1.9.5. Figura ilustrativa 4: medidas das células



- 3.1.10.** A capa deverá ser confeccionada externamente na cor preta. Independente do sistema de confecção utilizado, corte a laser ou aplicação de tirantes de poliamida, o tecido deverá ser o de referência cordura mínima de 1000 Denier, resinada resistente à hidrólise, em toda a sua extensão.
- 3.1.11.** Deverá haver uma malha interna, na cor preta, similar a cor da capa do colete, confeccionada em tecido multifilamento 210 Denier com 34 filamentos, de alta tenacidade, liso. A malha deve ser 100% poliéster hidrofílico, ou similar, com alvéolos de no mínimo 6mm, com engenharia têxtil de três camadas (Poly 3D “AIRMESH” ou similar).
- 3.1.12.** As capas externas dos coletes, em suas faces internas, deverão apresentar acabamento em forro antibacteriano, antialérgico e macio em toda a extensão que entra em contato com o corpo do usuário, garantindo conforto e segurança. Nas áreas correspondentes aos painéis balísticos, é imprescindível a presença de um sistema de ventilação baseado em tecnologia de “gerenciamento de temperatura corporal” ou similar, que permita uma circulação de ar eficiente entre o corpo do usuário e o forro da capa, contribuindo para a regulação térmica. Esse gerenciamento térmico deve ser alcançado por meio da rápida dessorção do vapor de umidade e do controle da temperatura interna do equipamento, evitando o aquecimento excessivo. Para isso, a estrutura da malha deve formar uma “câmara de ar” totalmente permeável entre o avesso e o direito, além de possuir tratamento antimicrobiano capaz de inibir a proliferação de fungos e bactérias responsáveis por odores desagradáveis no tecido.
- 3.1.13.** As partes frontal e dorsal deverão ser confeccionadas em três partes: o tecido externo e o tecido interno (forro impermeável), ambos formando o envelope, além do tecido multifilamento que ficará em contato com o corpo (**figura 5**).

Figura ilustrativa 5: Composição das capas frontal e dorsal



3.1.14. Todos os componentes existentes na capa, como fechos, presilhas, argolas e passadores deverão ser confeccionados em material resistente e com tonalidade semelhante à do tecido principal, a fim de manter um acabamento visual uniforme e discreto.

3.1.15. As capas externas deverão ser confeccionadas no formato envelope com abertura para introdução dos painéis frontal e dorsal. Os forros internos das capas (frontal e dorsal) deverão possuir uma abertura disposta horizontalmente em toda sua extensão, localizada aproximadamente a $3(\pm 1)$ cm (três centímetros) da borda inferior, fechada por sistema de zíper evitando sistemas de fecho por contato que podem ser abrasivos à pele (**figura 6**). A abertura deve percorrer toda a largura inferior da capa na face de contato do usuário, a fim de permitir a inserção e a remoção dos painéis balísticos com facilidade sem a necessidade de dobra das placas. Estes compartimentos balísticos deverão ainda respeitar os gabaritos de cada painel balístico, sendo permitida folga máxima de 10 (dez) mm em todo o contorno.

Figura ilustrativa 6: Abertura horizontal com zíper



3.1.16. A parte referente aos $3(\pm 1)$ cm (três centímetros) da borda inferior, deverá ser feita com o mesmo tecido da parte externa da capa, proporcionando maior durabilidade devido ao tecido suportar melhor o peso dos painéis balísticos, evitando o desgaste prematuro da capa. Os bolsos formados pelos forros das capas dos painéis balísticos frontal e dorsal deverão abrigar os seus painéis balísticos, de modo que eles fiquem totalmente guardados dentro desses bolsos, sem nenhuma parte aparente fora dos bolsos.

- 3.1.17. Não poderá existir nenhum tipo de propaganda do fabricante nas áreas visíveis do Colete Balístico (capa externa) ou nos seus acessórios, a exemplo de etiquetas expostas, marcas impressas e/ou outras de mesma natureza, devendo estas estarem vinculadas às partes internas dos materiais, não visíveis e em conformidade com as normas e as descrições presentes no de Termo de Referência.
- 3.1.18. Os cursores dos zíperes do compartimento porta-placas e do bolso presente no lado externo deverão estar encobertos/ocultos pelo mesmo tecido da capa e deverão possuir cordões velame ou similar de fácil manuseio, mesmo com o uso de luvas.
- 3.1.19. As barrigueiras deverão incluir regulagem por fecho de contato e contar com seções elásticas amortecidas, com o objetivo de proporcionar maior conforto ao operador durante deslocamentos, abaixamentos ou posturas de tiro.
- 3.1.20. A capa deverá conter nos lados frontal e dorsal guias para passagem da mangueira de hidratação, facilitando a integração com sistemas de refil.
- 3.1.21. As abas de regulagem deverão partir da capa dorsal, para conexão e regulagens com a capa frontal, sendo as abas posicionadas nas laterais para ajustes da circunferência abdominal. As abas de regulagem deverão ser no mesmo tecido de confecção da capa dotado de sistema modular no padrão internacional “MOLLE System”.
- 3.1.22. Os módulos de ajuste dos ombros (**figura 7**), na parte superior da capa, em ambos os lados possuirão tiras de alça de ajuste de altura e fechamento superior, as quais são 100% poliamida com 50 mm de largura e entre 310 mm a 400 mm de comprimento, para regulagem de altura condicionado ao tamanho da capa para colete balístico (P, M, G). Estas alças serão fixadas na capa pelo lado externo com uma costura no formato de retângulo medindo 50 mm de largura por 30 mm de altura e um X no meio, além destas costuras terá 4 reforços através de travete (10 mm) nos 4 pontos do retângulo. Será conjugada com passadores/reguladores de Polipropileno (PP) e nylon no formato retangular de tamanho compatível com a fita.
- 3.1.23. As alças dos ombros deverão ser cobertas por capas/ombreiras (**figura 7**) com acolchoamento interno em material macio e reforçado para melhor distribuição do peso minimizando o desconforto e fadiga com o uso prolongado. O material externo da capa/ombreira deve ser no mesmo estilo da capa do colete balístico, ou seja, modular na cor preta. As capas/ombreiras deverão possuir fechamento por sistema de velcro para facilitar o acesso à fita de regulagem.

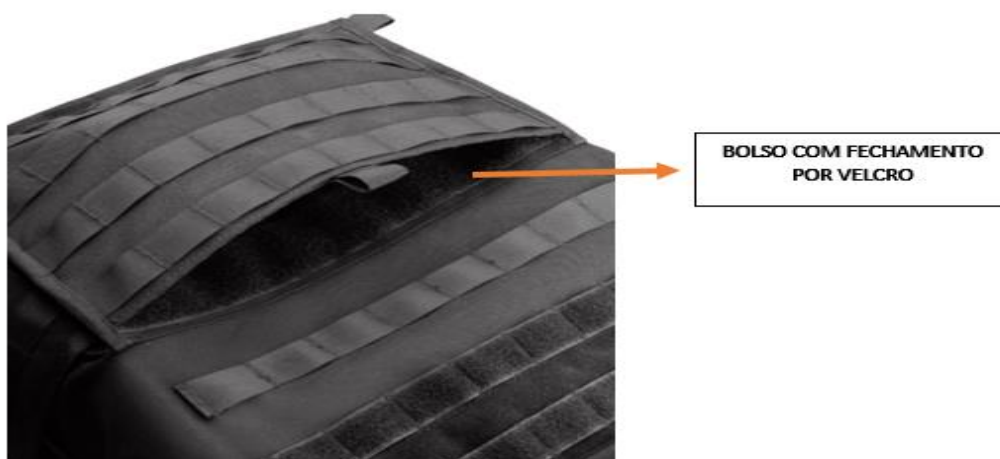
Figura ilustrativa 7: Alça de ombro para interligar a parte frontal à dorsal da capa ostensiva



3.1.24. Área frontal da Capa

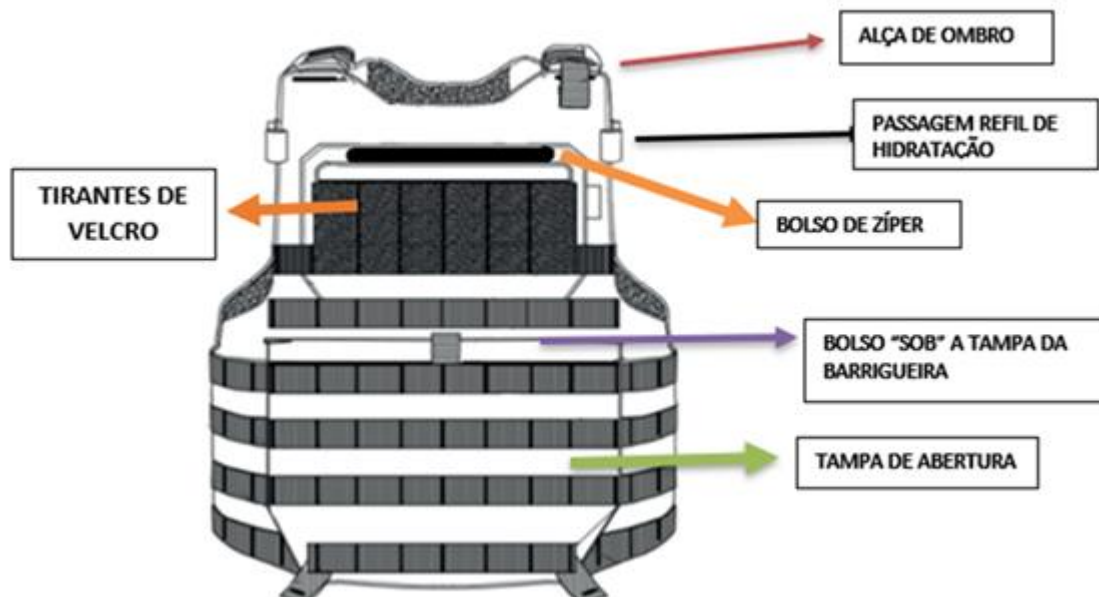
- 3.1.24.1.** Deverá estar presente um bolso na área superior frontal da capa com fechamento por zíper, destinados ao acondicionamento de itens. O zíper deve ser de boa qualidade. O espaço interno do bolso deverá ter as dimensões mínimas de 10 cm de altura por 19 cm de largura.
- 3.1.24.2.** Na parte inferior central da capa deverá haver uma tampa de abertura por sistema de velcro na área da barrigueira para ocultar as extremidades das abas laterais. A extremidade da tampa não poderá extrapolar o limite da extremidade inferior da capa.
- 3.1.24.3.** Deverá estar presente um bolso na área sob a tampa da barrigueira (**figura 8**) com fechamento por sistema de velcro, destinados ao acondicionamento de itens. O espaço interno do bolso deverá abranger a dimensão total da aba da tampa. A dimensão da tampa deve ser proporcional ao tamanho da capa.

Figura ilustrativa 8: Bolso sob a tampa da barrigueira



- 3.1.24.4. Na região do terço superior da capa, região peitoral da parte frontal, deverá possuir sistema de fixação do tipo velcro (ou similar superior), face fêmea, para a fixação de sutache e logotipo refletivo da GCMBH. Deverá ser aplicado diretamente na capa sobre os tirantes, no sentido horizontal, nas seguintes dimensões: 2,5 cm de largura por toda a extremidade da capa até o limite de 2,0cm das bordas esquerda e direita conforme o tamanho da capa. Os tirantes de velcro deverão ser fixados a 7,0 cm da borda superior (área do pescoço), logo abaixo da linha do zíper de abertura do bolso até o limite com a tampa da barrigueira. Deverá ainda, ser no formato de tirantes independentes e horizontais, sergidos verticalmente a cada 40mm com nylon de alta performance, de modo que fique semelhante aos demais tirantes da divisão modular (**figura 9**).

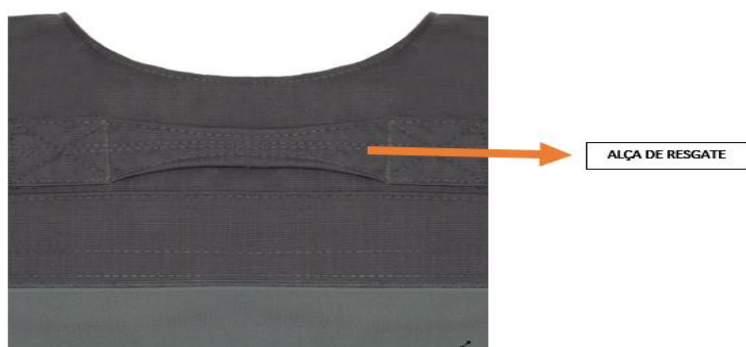
Figura ilustrativa 9: Lado frontal da capa ostensiva



3.1.25. Área dorsal da capa

- 3.1.25.1. As capas deverão possuir na altura dos ombros, uma alça de resgate (**figura 10**) com capacidade mínima de tração de 120 Kg. fixada com costuras "travetes ou mosca", visando garantir segurança e firmeza no transporte.

Figura ilustrativa 10: Alça de resgate



- 3.1.25.2. A parte dorsal da capa se une a parte frontal, fechando o colete com uso de um sistema de abas de elevação modular laterais (**figura 11**) unidas por meio de cadarços elásticos resistentes, de 5 mm de espessura, compostos de poliéster e elastodieno, de modo a formar o sistema de regulação (**figura 12**). O cadarço elástico deverá possuir uma sobra de 15cm para ajustes. Deverão acompanhar cada cadarço elástico um regulador confeccionado em Nylon e Polipropileno, ou similar, ou combinação desses materiais. As abas de regulação deverão ser no mesmo tecido de confecção da capa, e cor, ou seja, cordura 1000D, dotado de sistema modular no padrão internacional “MOLLE System”. As abas deverão ser unidas à parte frontal da capa por sistema de velcro.

Figura ilustrativa 11: Abas laterais de ajuste da cintura

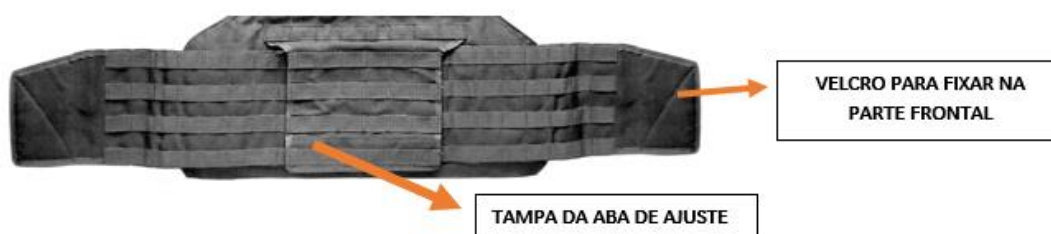
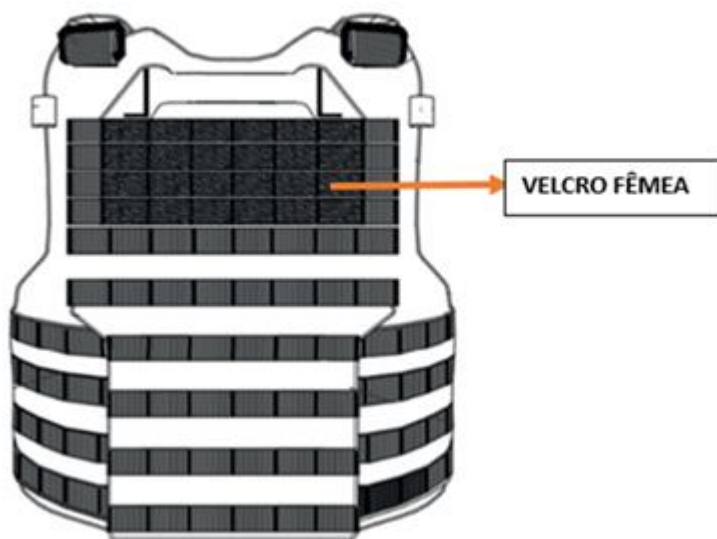


Figura ilustrativa 12: Sistema de regulação das abas laterais de ajuste da cintura



- 3.1.25.3. O sistema de regulação das abas laterais deverá ser coberto por uma tampa de soltura (figura 9), confeccionada no mesmo tecido, e cor, da capa, ou seja, cordura 1000D, dotado de sistema modular no padrão internacional “MOLLE System”. A tampa deverá ter fechamento por sistema de velcro. A extremidade inferior da tampa não poderá ultrapassar o limite da capa.
- 3.1.25.4. Na região superior dorsal da capa, deverá possuir sistema de fixação do tipo velcro (ou similar superior), “face fêmea”, para a fixação de logotipo e fita refletiva da GCMBH (**figura 13**). Deverá ser aplicado diretamente na capa, no sentido horizontal nas seguintes condições: no formato de tirantes, aplicado sobre os mesmos, aplicados diretamente na capa nas dimensões: 2,5 cm de largura por toda a extremidade horizontal da capa até o limite de 2,0 cm das bordas esquerda e direita conforme o tamanho da capa, iniciando logo abaixo da alça de resgate até o limite da tampa das abas de ajuste. Deverão ainda serem sergidos verticalmente a cada 40mm com nylon de alta performance, de modo que fique semelhante aos demais tirantes da divisão modular.

Figura ilustrativa 13: Velcro fêmea para fixação de logotipo na parte dorsal



4. TARJETA INSTITUCIONAL

- 4.1. Deverá ser fornecido juntamente com cada capa externa ostensiva um logotipo, fabricado em material sintético emborrachado, com fixação por velcro, “face macho”, de nylon. O logotipo deverá contemplar a inscrição: “GUARDA CIVIL MUNICIPAL BELO HORIZONTE” no seguinte dispositivo: Acima “GUARDA CIVIL”, e logo abaixo, a palavra “MUNICIPAL”, e mais abaixo, uma linha divisória e posteriormente as palavras “BELO HORIZONTE” em linha única. Todo o fundo do logotipo deverá ser na cor “PRETA” (figura 14).

Figura ilustrativa 14: Logotipo emborrachado para fixação na parte dorsal



- 4.2. As palavras “GUARDA CIVIL” deverão ser grafadas com 5mm de largura. A palavra “MUNICIPAL” deverá ser grafada com 6mm de largura. A expressão “BELO HORIZONTE” deverá ser grafada com 4mm de largura. Todas as letras deverão ser grafadas na fonte Arial Black negritada, na cor cinza escuro. Deverá haver uma borda por todo o perímetro do logotipo grafada com 4mm de largura negritada, na cor preta. O logotipo deverá possuir as seguintes dimensões: altura 220mm de largura x 100mm de altura (figura 15).

Figura ilustrativa 15: Medidas do logotipo e da borda



- 4.3. Deverá haver um espaçamento de 4mm entre as palavras, e entre as bordas esquerda e direita. Deverá haver um espaçamento vertical de 6mm entre as próprias palavras e entre estas e a linha divisória, e de 7mm entre as palavras e as bordas inferior e superior (figura 16).

Figura ilustrativa 16: Medidas do distanciamento interno do logotipo



- 4.4. Deverá haver uma linha divisória horizontal separando a palavra "MUNICIPAL" que ficará acima, da expressão "BELO HORIZONTE", que ficará abaixo. A linha deverá ser grafada com 3mm de largura negritada, na cor cinza escuro (figura 17).

Figura ilustrativa 17: Medidas da borda e da ocupação interna do logotipo



- 4.5. As palavras “GUARDA CIVIL” deverão ser grafadas em alto relevo de 3mm de altura. A palavra “MUNICIPAL” deverá ser grafada em alto relevo de 3mm de altura. A expressão “BELO HORIZONTE” deverá ser grafada em alto relevo de 2mm de altura. A linha divisória deverá ser grafada em alto relevo de 2mm de altura. Deverá haver uma borda por todo o perímetro do logotipo grafada em alto relevo de 2mm de altura (figura 18).

Figura ilustrativa 18: Alto relevo da grafia das palavras do logotipo



5. KIT VISIBILIDADE

- 5.1. Deverá ser fornecido juntamente com cada capa externa ostensiva um kit de alta Visibilidade. Trata-se de um equipamento, confeccionado com material retro refletivo e fluorescente composto por 4 (quatro) módulos de fixação na capa externa ostensiva modular por sistema de velcro (figura 19).

Figura ilustrativa 19: Kit visibilidade



5.2. Será composto pelos seguintes itens:

- 5.2.1. 2 (duas) faixas refletivas de ombros (ombreiras presas às platinas).
- 5.2.2. 2 (duas) faixas elásticas extensoras da ombreira.
- 5.2.3. 1 (uma) faixa refletiva frontal com tarja para fixação do nome do servidor e tarja para fixação do Brasão GCMBH.
- 5.2.4. 1 (uma) faixa refletiva traseira contendo a inscrição: Guarda Civil Municipal Belo Horizonte.

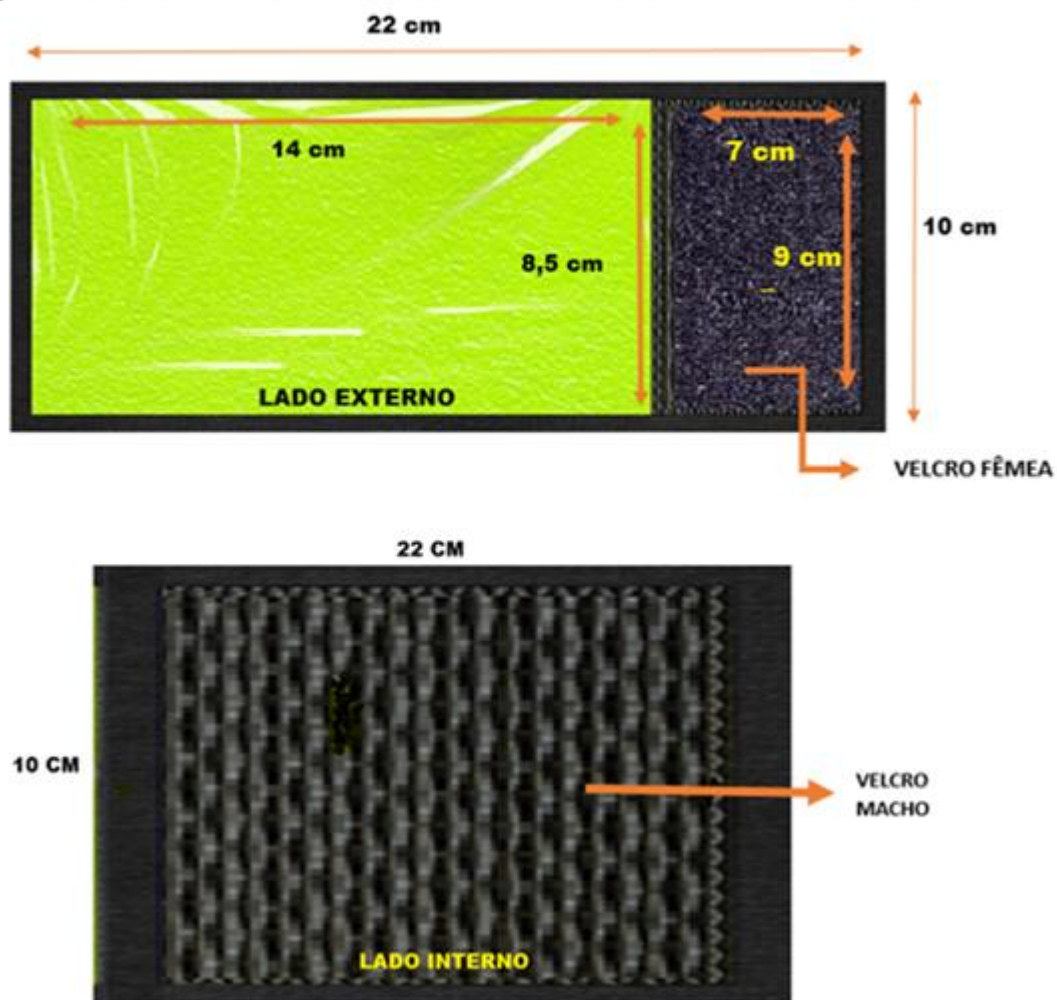
5.3. Faixa refletiva de ombro;

5.3.1. Deverá ser costurado ao sistema de gancho e argola macho/rígida para aderir a ponta (fêmea/macio) costurada junto a parte refletiva. O revestimento deve ser com acabamento não abrasivo (forro) em contato com as luvas removíveis (passadeiras). Deve possuir acabamento em viés de poliamida na cor preta com 7 mm de largura (**figura 20**).

5.3.2. Dimensões da faixa refletiva de ombro;

- 5.3.2.1. Dimensão total: 22 cm de comprimento x 10 cm de largura.
- 5.3.2.2. Dimensão da parte refletiva: 14 cm de comprimento x 8,5 cm de largura.
- 5.3.2.3. Dimensão do velcro macho: 7 cm de comprimento x 9 cm de largura.

Figura ilustrativa 20: Dimensões da faixa refletiva de ombro (aberta).



5.3.3. Extensor da ombreira

5.3.3.1. Faixa elástica de estampa lisa, composta de poliéster e elastodieno costurada nas extremidades ao sistema de gancho e argola (fêmea/macio) no lado anterior para aderir a ponta macho/rígida no lado posterior. Possuirá a dimensão total de 15 cm comprimento por 8,0 cm de largura. As dimensões das fitas de velcro serão de 2,5cm de largura por 8cm de comprimento (figura 21).

Figura ilustrativa 21: Dimensões da faixa extensora de ombro (aberta).



5.4. Faixa refletiva frontal

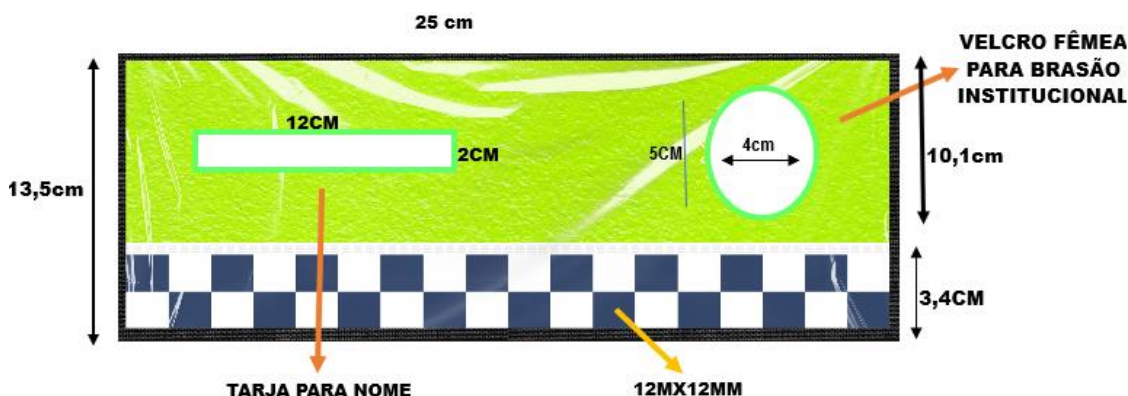
5.4.1. Um retângulo de faixa refletiva micro prismática na cor amarelo limão fluorescente de 25cm de comprimento x 10,1cm de largura e mais um tecido de poliéster metalizado retro refletivo micro prismático na cor prata, quadriculado (12mmx12mm) na cor azul, de 25 cm de comprimento x 3,4 cm de largura, formando um conjunto único de um retângulo de 25 cm de comprimento por 13,5 cm de largura, costurado em toda a extensão do sistema de gancho e argola (macho) de alta tecnologia com acabamento em viés de poliamida na cor preto com 7 mm de largura. (figura 22).

5.4.2. Deverá conter os seguintes elementos:

5.4.2.1. Tarja para fixação do nome com sistema gancho e argola (fêmea) na cor branca com costuras amarelo limão (tamanho: 12 cm de comprimento x 2 cm de largura) no lado esquerdo localizado a 2,5 cm da lateral esquerda e centralizado verticalmente.

5.4.2.2. Gancho e argola (fêmea) na cor branca, no formato oval, com costuras amarelo limão no tamanho: 5cm de comprimento x 4cm de largura para fixação do brasão da GCMBH localizada no lado direito, a 2,5 cm da lateral esquerda e centralizado verticalmente.

Figura ilustrativa 22: Dimensões da faixa refletiva frontal



5.5. Faixa refletiva traseira

5.5.1. Um retângulo de faixa refletiva micro prismática na cor amarelo limão fluorescente de 25 cm de comprimento por 12,0 cm de largura, e mais um tecido de poliéster metalizado retro refletivo micro prismático na cor prata, quadriculado em azul, de 25 cm de comprimento e 3,4 cm de largura, formando um conjunto único de um retângulo de 25 cm de comprimento por 15,4 cm de largura, costurado em toda a extensão no sistema de gancho e argola (macho) de alta tecnologia com acabamento em viés de poliamida na cor preto com 7 mm de largura (figura 23).

5.5.2. Deverá conter a inscrição “Guarda Civil Municipal Belo Horizonte” da seguinte maneira: a expressão Guarda Civil na primeira linha, logo abaixo a palavra Municipal, e abaixo desta, separada por uma linha horizontal, a expressão Belo Horizonte. O conjunto deverá estar centralizado verticalmente e horizontalmente na faixa refletiva amarelo limão.

Figura ilustrativa 23: Dimensões da faixa refletiva traseira



5.5.3. As palavras “GUARDA CIVIL MUNICIPAL BELO HORIZONTE” deverão ser grafadas na fonte Arial Black negritada, na cor preta. Formarão um conjunto de dimensões: altura 6cm de altura x 15,60cm de largura centralizada horizontalmente e verticalmente na faixa refletiva amarelo limão (figura 24).

Figura ilustrativa 24: Dimensões do letreiro da faixa refletiva traseira



5.5.4. Os refletivos deverão ser creditados pelo INMETRO, IPT ou SATRA que comprovem os resultados e eficiências conforme os critérios expostos nas **Tabelas 7**, mostradas a seguir:

Tabela 7: Características físicas dos refletivos micros prismáticos.

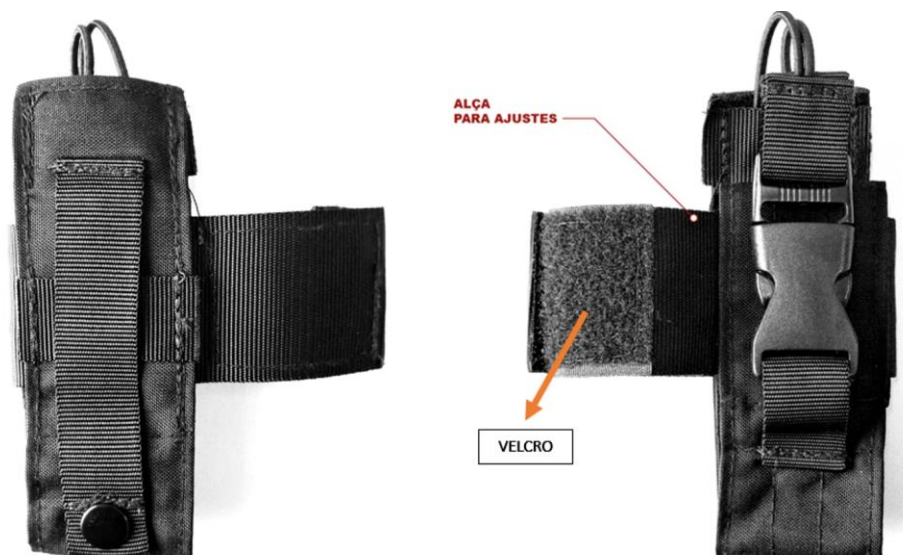
REFLETIVO	CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO
refletivo micro prismático Cor amarelo-limão fluorescente	Retro refletância	NBR 15292/13	Refletividade mínima de 500 cd/lux/m ² , sob ângulo de incidência de 5 graus e ângulo de observação de 0,2 grau
refletivo micro prismático de metalizado Cor prata quadriculada com azul			

6. PORTA RÁDIO RADIO TRANSECTOR HT (HANDTALK)

6.1. Deverá ser fornecido 01 (um) porta rádio transceptor HT (handtalk) para cada capa externa ostensiva, confeccionado com sistema de elástico ajustável. O corpo do porta rádio deve possuir sistema de ajuste com fecho lateral regulável por sistema de velcro, que permita a adaptação a diferentes tamanhos de rádios transeptores. O compartimento deverá possuir as seguintes dimensões internas aproximadas, com tolerância de $\pm 10\%$: altura: 16 cm; comprimento: 9,5 cm; profundidade: 5 cm (**figura 25**);

6.2. O material de confecção dever semelhante ao da capa.

Figura ilustrativa 25: Porta radio transceptor HT (handtalk)



7. PORTA EQUIPAMENTO (Bolso modular utilitário)

- 7.1. Com cada capa externa ostensiva deverá ser fornecido um Porta Equipamento, compartimento confeccionado em material resistente e adequado para uso tático, com dimensões externas aproximadas e tolerância de $\pm 10\%$: altura: 15 cm; largura: 15 cm; profundidade: 5,5 cm (**figura 26**).
- 7.2. O material de confecção dever semelhante ao da capa.

Figura ilustrativa 26: Porta Equipamento (Bolso modular utilitário)



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada e que no ano-calendário de realização da licitação, a licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XII do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- V - cujo sócio ou titular de fato ou de direito seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput
- VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X - constituída sob a forma de sociedade por ações.
- XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- XII - que tenha filial, sucursal, agência ou representação no exterior.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR
INTERMÉDIO....., E A EMPRESA
.....

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de, com sede na na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Secretário(a) Municipal de nomeado(a) pelo Ato nº, de de de 20..., publicado no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, na cidade de/....., neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no procedimento nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nºs 18.096/2022 e 18.324/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA FLEXÍVEL, PARA USO POLICIAL, NÍVEL DE PROTEÇÃO III-A, COM CAPA EXTERNA TIPO MODULAR (COM CAPA SOBRESSALENTE TIPO MODULAR), nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do art.105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras referentes à subcontratação estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo ou por simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações do Contratado e do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2021:

9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de materiais, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

9.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

9.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

10.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:



I – na celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

10.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

10.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

10.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- XX.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O presente contrato será garantido por meio de, no valor de R\$....., equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nºs 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.



16.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

16.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

16.5.3. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) correrá por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência.
- b) Anexo II – Especificação e Quantidade do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, de..... de 2025.

Secretário(a) Municipal de Segurança e Prevenção



Representante legal do Contratado

De acordo,



ANEXOS DO CONTRATO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O TERMO DE REFERÊNCIA)

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

ITEM Nº.....

ITEM	GRP	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1							
..... reais e centavos.							



ANEXO III
MATRIZ DE RISCO

Nomenclatura do risco	Descrição do risco	Probabilidade de ocorrência	Impacto	Ação de contingência	Responsável
A	Aumento do preço dos itens devido às condições de mercado. (financeiro)	Provável	Muito alto	Compor a média/mediana dos preços dos itens, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021 Estimar o valor do item de aquisição	GCMBH
B	Poucos participantes do processo de licitação (de mercado)	Muito Provável	Muito Alto	Verificar previamente no mercado se há disponibilidade de empresas com as características que atendam ao edital	GCMBH
C	Pedido de impugnação do edital que possa gerar atraso ou impedimento de conclusão da licitação (jurídico)	Pouco Provável	Alto	Verificar previamente situações que possam gerar algum tipo de impugnação para adequação do termo de referência	GCMBH/SMSP/ SMALOG (GGELE)
D	Indisposição do licitante vencedor em receber/assinar o contrato. (operacional e financeiro)	Pouco Provável	Muito Alto	Notificar o fornecedor	SMSP / GCMBH
E	Ausência de acompanhamento e fiscalização pelo órgão ao fornecedor (operacional e jurídico)	Pouco Provável	Alto	Designar um ou mais servidores para fiscalização dos contratos, por meio de publicação de Portaria no Diário Oficial do Município, nos termos do que determina o Decreto 18.324/2023	GCMBH/SMSP
F	Falência do fornecedor (jurídico)	Pouco Provável	Alto	Iniciar preparação de nova licitação	SMSP/DPGF
G	Fornecedor não realizar o cadastro junto ao SUCAF	Pouco Provável	Muito Alto	Notificar o fornecedor	GCMBH/SMSP



H	Fornecedor não cumprir com os prazos de entrega (operacional)	Provável	Muito Alto	Notificar o fornecedor	GCMBH/SMSP
I	Fornecedor não manter documentação para funcionamento e de habilitação regular (ambiental e operacional)	Pouco Provável	Muito Alto	Notificar o fornecedor	GCMBH/SMSP
J	Fornecedor não cumprir com os requisitos relacionados à instalação dos equipamentos (tecnológico)	Pouco Provável	Muito Alto	Notificar o fornecedor	GCMBH/SMSP

Impacto	Muito Alto	15	19	22	24	25
			D G I J	A H	B	
	Alto	10	14	18	21	23
			C E F			
	Médio	6	9	13	17	20
	Baixo	3	5	8	12	16
	Muito Baixo	1	2	4	7	11
		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente Certo
Probabilidade						

LEGENDA MATRIZ EM RELAÇÃO A AVALIAÇÃO DE RISCO.

Baixo	1-6	Aceitável
Tolerável	7-19	Necessário Monitoramento
Risco Significativo	20-25	Atenção especial, risco acima do limite de exposição